

via - SG



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Célia Leandro Duarte, Maria Nária Almeida de Brito e Maria Eidiran Lopes		
EMENTA: Indefere autorização para Célia Leandro Duarte, Maria Nária Almeida de Brito e Maria Eidiran Lopes exercerem a função diretiva nas Escolas de Ensino Fundamental Antonio Cirilo Batista, Santa Maria e Criança Feliz, de Icó.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 09431460-8 09431315-6 09431458-6	PARECER N° 0005/2010	APROVADO EM: 11.01.2010

I – RELATÓRIO

Célia Leandro Duarte, Maria Nária Almeida de Brito e Maria Eidiran Lopes, mediante os processos n°s 09431460-8, 09431315-6 e 09431458-6, solicitam deste Conselho a autorização para o exercício de direção das Escolas de Ensino Fundamental Antonio Cirilo Batista, Santa Maria e Criança Feliz, instituições sediadas no município de Icó.

As requerentes anexaram aos processos:

- I – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3 (três) anos;
- II – Diploma de ensino médio na modalidade Normal;
- III – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação das requerentes não atende ao que determina o Artigo 5° da Resolução n° 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento das autorizações para o exercício de direção das Escolas de Ensino Fundamental Antonio Cirilo Batista, Santa Maria e Criança Feliz, de Icó, em favor de Célia Leandro Duarte, Maria Nária Almeida de Brito e Maria Eidiran Lopes, respectivamente, visto que as requerentes não apresentaram a este Conselho certificado de nível superior e nem matrícula em curso de Pós-Graduação na área de gestão, conforme exigências legais. Além disso, não consta nos processos analisados declaração da CREDE de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0005/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE